

ÁREA: 1.196,60m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562570,1162	8565566,8392
V2	562559,3175	8565529,6763
V3	562529,6256	8565538,3041
V4	562540,4243	8565575,4670
V1	562570,1162	8565566,8392

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 38.596 de 22 de maio de 2024

Cria o Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência e determina a instituição dos Núcleos Internos de Sustentabilidade e Resiliência no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência no âmbito do Município, com a finalidade de promover estudos referentes à compatibilização das rotinas administrativas com as melhores práticas de sustentabilidade, de propor diretrizes setoriais e sistêmicas para a mitigação dos impactos ao meio ambiente e de difundir a cultura organizacional de preservação e conscientização de causa e efeito nos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Art. 2º O Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência de que trata este Decreto constitui-se como instância colegiada permanente, de caráter consultivo e propositivo, e será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, de cada Órgão ou Entidade da PMS.

§ 1º O Comitê criado por este Decreto terá suas ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de cada um dos Órgãos e Entidades do Município serão indicados pelos seus respectivos dirigentes máximos para designação mediante ato administrativo do Secretário da SECIS.

§ 3º Os membros titulares e suplentes designados integrarão o Comitê de que trata este Decreto por até 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

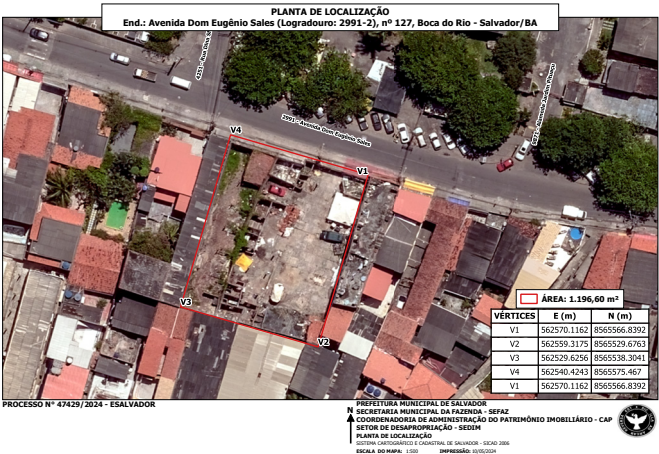
Art. 3º Fica determinada a criação, no âmbito de cada um dos Órgãos e Entidades da PMS, de Núcleo Interno de Sustentabilidade e Resiliência, na forma de grupos de trabalho permanentes, com a finalidade de mapear oportunidades, promover estudos setoriais e planejar ações de conscientização e fortalecimento da cultura organizacional de preservação do meio ambiente, como instrumentos para subsidiar o Comitê de que trata este Decreto.

§ 1º Os Núcleos Internos de Sustentabilidade e Resiliência de que trata o caput serão instituídos em até 90 (noventa) dias, na forma de grupos de trabalho permanentes, mediante atos dos dirigentes máximos de cada Órgão e Entidade da PMS.

§ 2º Os produtos resultantes da atuação dos Núcleos Internos de Sustentabilidade e Resiliência deverão ser submetidos ao Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência para os fins de conhecimento e planejamento de ações sistêmicas baseadas na realidade dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 4º São competências do Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência:

- I - acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos Núcleos Internos de Sustentabilidade e Resiliência em cada um dos Órgãos e Entidades do Município, nos termos do art. 3º deste Decreto;
- II - ampliar as ações de mitigação dos impactos ao meio ambiente no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador;
- III - estimular a troca de experiências entre os órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;
- IV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, ao final de cada ano, uma avaliação geral, na forma de relatório, sobre a implementação do trabalho desenvolvido;
- V - propor a realização de eventos, tais como seminários, oficinas e outras atividades que contribuam para reforçar a cultura organizacional de sustentabilidade na Prefeitura Municipal do Salvador;
- VI - aprovar e/ou reformular o seu Regimento, em alinhamento com a



Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 5º O Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência deverá reunir-se periodicamente com todos os seus membros e/ou suplentes a fim de compartilhar indicadores oriundos dos Núcleos Internos, comunicar campanhas institucionais e melhores práticas para difusão no âmbito dos Órgãos e Entidades.

Art. 6º A participação no Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência de que trata este Decreto não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O Comitê de Promoção à Sustentabilidade e Resiliência deverá dar conhecimento das propostas de políticas públicas afetas à sustentabilidade e resiliência ao Comitê Central de Governança, instituído por meio do Decreto nº 37.837/2023, como forma de conferir caráter transversal e de governança pública às suas iniciativas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal
de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO Secretário
Municipal de Ordem Pública

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário
Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário
Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO Secretário
Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA Secretária
Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e
Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO Secretário
Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário
Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária
Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA Secretário
Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO Secretária
Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária
Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário
Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 38.597 de 22 de maio de 2024

Cria Grupo de Trabalho para realização de estudos e planejamento de ações preventivas para adaptação de Emergências Climáticas no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de promover os estudos e levantamentos necessários para formalizar diagnóstico e viabilizar a implementação de ações efetivas para a adaptação às consequências das mudanças climáticas no âmbito do Município, em alinhamento com o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Salvador.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto, será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Gabinete da Vice-Prefeita - GABVP;
- IV - CASA CIVIL;
- V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VI - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- VIII - Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- IX - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- X - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- XI - Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante da SECIS, que prestará o apoio técnico, administrativo e operacional para a consecução das atividades do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto poderá solicitar a participação de representantes de outros Órgãos ou Entidades quando houver necessidade de conhecimento técnico específico ou de alinhamento institucional.

Art. 4º A participação no presente Grupo de Trabalho dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada um dos representantes dos Órgãos e Entidades de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal
de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO Secretário
Municipal de Ordem Pública